

 SFB	PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
---	---

Nº	05/2024 - 08953920240005 (02209.001392/2024-07)
----	---

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):

Serviço Florestal Brasileiro

Nome da autoridade competente:

Garo Joseph Batmanian (Diretor-Geral)

Número do CPF:

,543.-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Diretoria de Regularização Ambiental Rural

b) UG SIAFI
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

440075 – Serviço Florestal Brasileiro (SFB)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável
Nome do órgão ou entidade descentralizada

Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Nome da autoridade competente:

Telio Nobre Leite

Número do CPF:

..834-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

Núcleo de Ecologia e Monitoramento Ambiental (NEMA)

b) UG SIAFI
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

154421- Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

3. OBJETO:

Execução de projeto de pesquisa e extensão para apoio à normatização e à implementação dos Programas de Regularização Ambiental em estados da região Nordeste e, com o objetivo de promover a política de regularização ambiental e alavancar o cumprimento da Lei nº 12.651, de 2012, contribuindo para a proteção da vegetação nativa.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Este projeto tem como objetivo a execução de pesquisa e extensão visando à elaboração de documento que subsidie à regulamentação e/ou atualização dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) de estados da região Nordeste, assim como a proposição de manuais técnicos relacionados aos procedimentos e etapas da regularização ambiental dos imóveis rurais da região. A proposição de normas incluirá estratégias e arranjos de implementação e mecanismos de monitoramento dos Programas.

As principais ações previstas são:

- Elaborar relatório técnico para subsidiar a elaboração, pelo estado, de minuta de instrumento legal – conforme definido por cada estado (decreto, lei estadual, portaria ou instrução normativa) – para regulamentação e consequente operacionalização dos PRA's em 3 Estados da Região Nordeste;
- Elaborar documento-executivo dos PRA's
- Elaborar Manuais Técnicos para os PRA's.

São metas do projeto, computadas separadamente para cada estado:

Meta 1: Elaboração de Plano de Ação das Atividades

- Atividades preparatórias: (1) Realizar revisão da literatura relacionada ao assunto; (2) realizar aprofundamento metodológico e descritivo necessários ao desenvolvimento dos produtos da parceria; e (3) Realizar reuniões de alinhamento com os principais atores envolvidos (equipes do SFB e dos órgãos e entidades estaduais que atuam na regularização ambiental).
- Relatório de análise situacional: (1) análise dos atos normativos do estado relacionados à agenda; (2) levantamento de informações e análise sobre a regulamentação e operacionalização do PRA em estados que já possuem regulamentação; e (3) descrição das necessidades de normatização identificadas e de requisitos legais para a operacionalização do PRA não previstos nos atos normativos vigentes no âmbito do estado.
- Relatório de avaliação diagnóstica e metodológica: Produzir estudo avaliativo do quadro atual da regularização ambiental nos estados contemplados, abrangendo: (1) identificação de desafios para o avanço da regularização ambiental; (2) análise das atribuições e incentivos dos atores envolvidos na execução das ações de regularização; (3) análise e proposição de arranjos de implementação e mecanismos de gestão, com mapeamento de atores e governança; (4) levantamento de potenciais articulações da agenda com outros programas ambientais, agrícolas e creditícios; e (5) análise do estágio de estruturação da cadeia da restauração, fatores limitantes e potencialidades;
- Relatórios com resumos executivos das reuniões de alinhamento;

Produto 1: Plano de Ação detalhado: documento descritivo com detalhamento da proposta metodológica, da forma de desenvolvimento das ações, insumos e prazos respectivos.

Meta 2: Realização de ações de articulação e construção participativa

Atividades:

- Realizar sensibilização com os atores envolvidos com a regularização ambiental no estado, visando à criação de um grupo para discutir continuamente esta agenda em âmbito estadual.
- Planejar e Executar oficinas participativas de discussão e levantamento de subsídios. A metodologia a ser utilizada nas oficinas, bem como o número de eventos e a estratégia de desenvolvimento das atividades serão estabelecidas no Plano de Ação. As ferramentas poderão incluir o emprego de "árvore dos problemas" para mapear causas e os efeitos e identificar as lacunas, modelo lógico e matriz SWOT.
- Executar reuniões com atores envolvidos na agenda de regularização ambiental, articulando esses atores para que possam tratar conjuntamente das atividades capazes de alavancar a agenda.
- Promover e conduzir oficinas participativas para a elaboração e discussão das propostas de texto da normativa do Programa de Regularização Ambiental (PRA), garantindo um processo transparente e colaborativo, construindo uma norma prática e viável para os cidadãos, que concilie a legislação vigente com as práticas consolidadas no campo.

Produto 2: Relatório de consolidação das atividades executadas

Meta 3: Elaboração da minuta de proposta de ato normativo

Atividades:

- Produzir relatório para subsidiar proposta de ato normativo do PRA, a partir dos documentos elaborados nos Produtos 1 e 2
- Elaborar texto para subsidiar a minuta de ato normativo – versão preliminar e final; elaboração de documento-executivo do programa.

Produtos:

3.1 Texto para subsidiar a minuta de ato normativo do PRA nos Estados contemplados

Obs: Deverá considerar a regulamentação do uso e manejo de Reserva Legal - RL e Áreas de Preservação Permanente - APP, bem como a regulamentação dos instrumentos legais vinculados ao PRA (Cadastro Ambiental Rural – CAR e Projetos de Recuperação de Área Degradadas e Alteradas – PRADAs) e deverá incluir disposições sobre mecanismos de monitoramento. Deverá contemplar as informações, temas e conteúdo definidos a partir de reuniões técnicas e oficinas realizadas.

3.2. Documento-executivo do PRA: documento com a descrição e caracterização do programa, incluindo arranjo institucional de implementação, atores envolvidos, estratégias e mecanismos de monitoramento, além de entrega de apresentação executiva.

Meta 4: Elaboração de Manual técnico

Atividades:

Elaborar manual técnico para operacionalização do PRA, que contemplará, no mínimo, as metodologias e técnicas a serem aplicadas na elaboração e execução dos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADAs, com indicação de critérios e métodos de recuperação passíveis de serem aplicados na regularização dos passivos ambientais, bem como orientações claras e práticas quanto às técnicas a serem utilizadas. A metodologia para elaboração do manual e as atividades operacionais para embasar a sua confecção serão definidas no Plano de Ação do projeto, podendo incluir: levantamento de espécies nativas/inventários e descrição das situações ambientais encontradas em APP e reservas legais de territórios dos estados; visitas de campo em projetos de restauração ecológica e áreas degradadas, para levantamento das principais metodologias utilizadas para restauração; entrevistas de representantes de pequenos e grandes proprietários rurais para levantar quais as principais culturas agrícolas e espécies de interesse econômico; diagnóstico da cadeia de restauração da vegetação; definição das metodologias adequadas para a recuperação da vegetação nativa a partir das diferentes situações ambientais, e considerando as características da paisagem, particularidades fitofisionômicas e histórico de degradação de cada situação, com descrição operacional dos métodos de restauração e técnicas indicadas.

Durante a produção do manual, deve ser também elaborado roteiro operacional dos processos de regularização, contemplando prazos de implantação, cronograma, áreas mínimas, modelos de recuperação, indicadores, áreas sem direito à adesão ao PRA, áreas desmatadas após 2008, áreas convertidas e procedimentos de recebimento e análise das propostas, assinatura de Termo de Compromisso e monitoramento da sua implementação. As atividades de elaboração do roteiro serão definidas no Plano de Ação do projeto, e poderão contemplar: mapeamento do fluxo interno adotado pelo órgão/entidade responsável pelos processos de regularização; realização de workshops para discussão, análise e levantamento de necessidades de melhorias de fluxo; e apresentação de propostas de otimização e melhorias; elaboração de documento descritivo do roteiro.

Obs: as atividades operacionais relacionadas à elaboração do manual técnico poderão ocorrer de forma concomitante com as Atividades previstas nas Metas 2 e 3.

Produtos:

4.1 Relatório das atividades desenvolvidas

4.2 Minuta de manual técnico para os Estados contemplados

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A regularização ambiental no Brasil é um processo essencial para o cumprimento das exigências legais relacionadas à preservação ambiental em imóveis rurais, conforme estabelecido pela Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e seus regulamentos, como os Decretos nº 7.830/2012 e nº 8.235/2014. De acordo com o Decreto 7.830/2012, o conceito de regularização ambiental compreende:

“atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem a atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e à compensação da reserva legal, quando couber”.

O processo de regularização ambiental inicia-se com o Cadastro Ambiental Rural (CAR), onde proprietários e possuidores de imóveis rurais declaram informações sobre o uso e a cobertura do solo em suas propriedades. O CAR tem a finalidade de integrar as informações ambientais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Na sequência, é realizada a análise dos dados pelos órgãos competentes nas Unidades da Federação, com o intuito de diagnosticar a regularidade ambiental, conforme parâmetros estabelecidos na Lei 12.651/2012. Desta análise, resumidamente, podem derivar 3 situações, quais sejam: (1) conformidade com os critérios mínimos estabelecidos no Código Florestal; (2) identificação de passivos ambientais em relação aos critérios mínimos; (3) identificação de ativos ambientais em relação aos critérios mínimos.

A partir deste diagnóstico, os proprietários e possuidores: (1) deverão manter a conformidade; (2) deverão regularizar a situação dos passivos, por exemplo, por meio da adesão aos Programas de Regularização Ambiental (PRAs); ou (3) poderão fazer jus a benefícios decorrentes da identificação de ativos, por meio de pagamentos por serviços ambientais, a exemplo da comercialização de Cotas de Reserva Ambiental (CRA)

Os PRAs compreendem o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e/ou possuidores rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental de seus imóveis rurais, com vistas ao cumprimento do disposto no Capítulo XIII da Lei nº 12.651/2012.

Os proprietários e/ou possuidores de imóveis rurais com passivo ambiental relativo à supressão irregular de remanescentes de vegetação nativa, ocorrida até 22 de julho de 2008, em Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal (RL) e de uso restrito (AUR), poderão solicitar a adesão ao PRA, para proceder à regularização ambiental de seus imóveis rurais, que poderá ser efetivada mediante recuperação, recomposição, regeneração ou compensação. A compensação aplica-se exclusivamente às RL suprimidas até aquela data.

Terão direito à adesão ao PRA os proprietários e possuidores de imóveis rurais com área acima de 4 módulos fiscais que se inscreverem no CAR até o dia 31/12/2023, e os proprietários e possuidores de imóveis rurais com área de até 4 módulos fiscais ou que atendam ao disposto no [art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), que

se inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2025.

Conforme Lei nº 12.651/ 2012, na regulamentação dos PRAs, as normas de caráter geral são estabelecidas pela União, enquanto os Estados e o Distrito Federal ficarão incumbidos do seu detalhamento por meio da edição de normas de caráter específico, em razão de suas peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais.

O Decreto 7.830/2012 estabelece normas de caráter geral aos PRAs, e o Decreto nº 8.235/ 2014 estabelece normas gerais complementares aos PRA's dos Estados e do Distrito Federal.

Até o momento, das 27 Unidades da Federação, 4 não possuem normas de caráter específico para regulamentação do PRA, dentre as quais se inserem os Estados de Sergipe, Paraíba e Rio Grande do Norte. No Estado do Piauí, embora haja atos que instituem o programa estadual de regularização, estas normas são anteriores ao Código Florestal, impedindo o pleno funcionamento do programa.

Atualmente, a implementação dos PRA's estaduais e distrital ainda é extremamente incipiente, não tendo se iniciado em grande parte das unidades federativas, mesmo naquelas em que já houve a instituição destes programas.

Nesse contexto, conforme Decreto 12.254/2024, são competências do Serviço Florestal Brasileiro:

" (...)

VI - apoiar a recuperação de vegetação nativa e a recomposição florestal;

(...)

XVI - apoiar a implementação dos programas de regularização ambiental nos entes federativos;

(...)

XXI - apoiar, no âmbito de suas competências, a regulamentação e a implementação da [Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.](#)"

A devida implementação da Lei 12.651/2012 possui importância fundamental para o alcance das metas nacionais relacionadas à recuperação da vegetação nativa, ao combate ao desmatamento, à transição para uma economia verde e, conseqüentemente, para o enfrentamento das emergências climáticas.

Nesse sentido, a implementação dos PRAs constitui prioridade estratégica e está alinhada com compromissos institucionais do SFB e do governo federal de forma mais ampla, dentre os quais destacam-se:

- Objetivo da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa de impulsionar a regularização ambiental em 12 milhões de hectares até 2030.
- Objetivo Específico do Plano Plurianual 2024-2027 de promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros,
- Objetivos do Planejamento Estratégico do SFB 2023-2030 de fomentar a recuperação de áreas privadas, e de apoiar a regularização ambiental de imóveis rurais; e
- Meta do Contrato de Gestão SFB/MMA de número de Estados com PRA em implementação.

Sendo assim, no âmbito de suas competências e considerando as prioridades estratégicas estabelecidas, bem como o histórico positivo de celebração de parcerias e sucesso na implementação da política de regularização ambiental, foi identificada a possibilidade de parceria junto à Universidade Federal do Vale de São Francisco (UNIVASF), por meio de Termo de Execução Descentralizada, para apoiar a normatização e a implementação da regularização ambiental de propriedades e posses rurais no estado do Nordeste, com vistas ao cumprimento da Lei nº 12.651, de 2012.

A execução das atividades poderá ser realizada por meio da fundação de apoio da UNIVASF, a Fundação Apolonio Salles de Desenvolvimento Educacional (FADURPE).

A UNIVASF possui experiência e competência técnica e administrativa necessárias para contribuir com a implementação do PRA nos estados brasileiros, uma vez que vem ao longo dos anos executando projetos através de Termos de Execução Descentralizada com diversos ministérios do poder executivo federal.

Dentre os projetos relacionados com a área ambiental citar destacam-se os seguintes TEDs:

- TED 951532/2023 - SNSA-MCIDADES/UNIVASF, intitulado como Projeto Plansanear, que visa a: "Capacitação e Apoio Técnico à Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) para os Municípios dos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia".
- TED 01/2022 celebrado entre a FUNASA e a UNIVASF, cujo objeto é a implementação de ações de Educação em Saúde Ambiental para a sustentabilidade e efetividade dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água (SAC) implantadas pela SUEST Ceará
- TED 06/2022 (Processo SEI no 25100.005006/2022-90), cujo objeto consiste na: "Implementação de ações de apoio à gestão em saneamento em comunidades rurais com foco na gestão, na educação e na operação para promoção da sustentabilidade das Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água (SAC)", entre a FUNASA e a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)

Diretamente relacionado ao Núcleo de Ecologia e Monitoramento Ambiental (NEMA/UNIVASF), destaca-se ainda o TED nº 948306/2023 – MIDR/UNIVASF, que prevê a execução dentro dos processos de licenciamento ambiental do Projeto São Francisco (PISF) dos Programas Básicos Ambientais de Conservação de Fauna e Flora, Recuperação de Áreas Degradadas, Combate a Desertificação e apoio ao Programa de Supressão Vegetal.

Este TED é o mais recente instrumento de transferência de recurso de uma parceria entre UNIVASF e MIDR que foi iniciada em 2008. Nesta parceria, o NEMA/UNIVASF atuou na criação de métodos de recuperação das áreas degradadas do empreendimento, desde o arranjo técnico até a articulação com o IBAMA para garantir que todo o passivo ambiental da obra fosse recuperado. O NEMA também foi responsável pela execução das atividades em campo, totalizando mais de 1.900 hectares de reposição florestal já executados.

O NEMA/UNIVASF também executa ações de restauração hidroambiental na região norte da Bahia numa extensão de 270 hectares vinculados ao projeto RE-Habitar, projeto vinculado ao GEF-Terrestre com atuação do BID, MMA através da execução financeira via FUNBIO.

Diante do exposto, por meio de uma colaboração estratégica com os governos estaduais, apoiada pelo Serviço Florestal Brasileiro e com o envolvimento ativo da sociedade, essa expertise pode ser aproveitada para promover a regularização ambiental, contribuindo para a recuperação de áreas degradadas. A aliança entre ciência e política pública é uma oportunidade para que o Brasil avance em sua agenda ambiental e climática, garantindo a conservação ambiental e a qualidade de vida para essa e para as futuras gerações.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim
 Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada. |
| <input type="checkbox"/> | Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública. |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. |

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim
 Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Pagamento dos custos operacionais de fundação de apoio

09. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Elaboração de Plano de Ação					12/2024	02/2025
PRODUTO	Plano de Ação	relatório	1	R\$ 270.653,36	R\$ 270.653,36	12/2024	02/2025
META 2	Realização de ações de articulação e construção participativa em 3 estados					12/2024	12/2025
PRODUTO	Relatório de consolidação das atividades executadas	relatório	3	R\$159.835,57	R\$ 479.506,72	12/2024	12/2025
META 3	Elaboração da proposta de minuta de ato normativo					12/2024	04/2026
PRODUTO	Proposta de minuta de ato normativo do PRA para os Estados	relatório	3	R\$ 581.485,95	R\$ 1.744.457,84	12/2024	02/2026
PRODUTO	Documento executivo dos PRAs	relatório	3	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00	12/2024	04/2026
META 4	Elaboração do Manual Técnico					12/2024	05/2026
PRODUTO	Relatório das atividades desenvolvidas	relatório	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	12/2024	05/2026
PRODUTO	Minuta de manual técnico para os Estados	relatório	3	R\$ 108.460,69	R\$ 325.382,08	12/2024	05/2026

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	Valor:
12/2024	R\$ 3.000.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39	(Sim/Não) Não	R\$ 2.820.000,00
33.90.39	(Sim/Não) Sim	R\$ 180.000,00

12. PROPOSIÇÃO

Brasília/DF, dezembro de 2024.

TELIO NOBRE LEITE
Reitor
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

13. APROVAÇÃO

Brasília/DF, dezembro de 2024.

GARO JOSEPH BATMANIAN
Diretor-Geral
Serviço Florestal Brasileiro



Documento assinado eletronicamente por **Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF** registrado(a) civilmente como **TELIO NOBRE LEITE, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Garo Joseph Batmanian, Diretor(a) Geral**, em 04/12/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0224963** e o código CRC **C4A4C45C**.